



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 46/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Regulamento do Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a necessidade de regulamentar o Conselho de Extensão, em atendimento ao Estatuto do IFSP, definido pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009, alterado pelas Resoluções nº 872, de 4 de junho de 2013 e nº 8, de 4 de fevereiro de 2014, em seu art. 8º. E em atendimento ao Regimento Geral do IFSP, definido pela Resolução nº. 871, aprovada *ad referendum* em 04 de junho de 2013, em seus artigos 6º e 16º,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento que normatiza o funcionamento do Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO IFSP

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) o Conselho de Extensão do IFSP (CONEX), órgão consultivo instituído pelo Estatuto e Regimento Geral do IFSP.

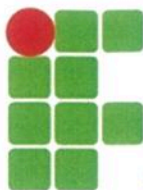
Art. 2º. O CONEX tem por objetivo normatizar e supervisionar matérias que envolvam atividades de extensão e cultura de modo a subsidiar as pró-reitorias, a Reitoria e o Conselho Superior.

Parágrafo único: O CONEX poderá, mediante delegação de competências do Conselho Superior, deliberar sobre questões referentes às atribuições descritas no artigo 3º.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São Atribuições do CONEX:

- I. elaborar regimento interno e eventuais alterações, a serem submetidos à apreciação do Conselho Superior;
- II. propor e contribuir para formação das políticas, diretrizes e normas relativas aos programas, projetos e atividades de extensão do IFSP;
- III. emitir parecer sobre os assuntos que envolvam as atividades de Extensão do IFSP e em especial sobre:
 - a. a observância e a aplicação das diretrizes políticas da Extensão do IFSP estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão;
 - b. o mérito das diferentes atividades de Extensão, de interesse de membros dos diferentes órgãos e unidades do IFSP;
 - c. as políticas de cooperação e parcerias nacionais ou internacionais;



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

- d. oportunidades de interação com empresas, poder público e comunidade local, com vista a projetos ou programas de extensão;
- IV. aprovar projetos e autorizar a oferta de cursos na modalidade de Formação Inicial e Continuada (FIC) com carga igual ou superior a 160 horas;
- V. normatizar a participação institucional em editais de fomento à extensão que impliquem na seleção interna de projetos;
- VI. manifestar-se sobre o mérito das matérias a serem submetidas à homologação das instâncias competentes, por meio de pareceres circunstanciados e conclusivos;
- VII. identificar oportunidades de interação entre as atividades Ensino, Pesquisa e Extensão e propor ações de efetivação dessa interação;
- VIII. estabelecer procedimentos de acompanhamento das atividades de extensão;
- IX. zelar pela boa execução do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 4º. Compete aos Membros do CONEX:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento, conforme estipulado no regulamento interno;
- II. manter seus pares informados das matérias discutidas e deliberadas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho de Extensão é presidido pelo (a) Pró-reitor (a) de Extensão e integrado por representantes dos servidores docentes e técnicos administrativo que atuam diretamente em uma das atividades de extensão na Instituição, de discentes e da comunidade externa, sendo assim constituído:

- I. Pró-reitor (a) de Extensão;

Aprovado pela Resolução n. 46/2015, de 15 de junho de 2015

- II. 02 (dois) representantes do grupo de Coordenadores de Extensão dos câmpus do IFSP e igual número de suplentes;
- III. 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão e igual número de suplente, no limite de um representante por câmpus;
- IV. 02 (dois) representantes dos Servidores técnico-administrativos do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão e igual número de suplente, no limite de um representante por câmpus;
- V. 02 (dois) representantes discentes, no limite de 1 (um) representante por câmpus e por nível de ensino do IFSP, a saber: nível médio e técnico, graduação e pós-graduação, e igual número de suplentes;
- VI. 01 (um) representante do Colégio de Dirigentes, escolhido dentre os Diretores Gerais dos câmpus e dos câmpus avançados,
- VII. 01 (um) representante da comunidade externa, convidado (a) pela presidência do CONEX e igual número de suplentes.

Parágrafo Único: A Presidência do CONEX, quando houver impedimento do (a) Pró-reitor (a) de Extensão, deverá ser exercida por seu substituto legal, ou, na ausência deste, por um membro do CONEX a ser definido na primeira reunião ordinária do ano;

Art. 6º. O primeiro processo eleitoral para a escolha dos membros será conduzido por comissão indicada pelo Presidente do Conselho Superior, por meio de edital específico, tendo prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos após a publicação desta resolução.



Art. 7º. Os membros do CONEX terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Das Reuniões

Art. 8º. A primeira reunião do CONEX deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado das eleições.

Parágrafo Único: A Convocação para a reunião do CONEX deverá ser feita por escrito, com pauta definida e aviso individual, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 9º. Na primeira reunião deverá ser estabelecido o plano de trabalho para a elaboração do regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. O CONEX reunir-se-á, ordinariamente, no máximo a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

§1º. O comparecimento dos membros do CONEX às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IFSP;

§2º. O membro discente poderá requerer a reposição das atividades acadêmicas, apresentando ao Coordenador do Curso, uma declaração de participação na sessão, expedida pela Secretaria de Colegiados.

Art. 11. As decisões do CONEX serão formalizadas segundo a natureza da votação em:

- a) Resoluções
- b) Pareceres
- c) Recomendações
- d) Indicações; ou
- e) Diligências

Aprovado pela Resolução n. 46/2015, de 15 de junho de 2015

Parágrafo único. As Resoluções poderão ser emitidas pelo CONEX, mediante delegação de competência pelo Conselho Superior exclusivamente sobre as seguintes matérias:

- I. aprovação de Projetos Pedagógicos e autorização de funcionamento de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);
- II. aprovação de Programas de Extensão.

Das Disposições Gerais

Art. 12º. O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo **CONEX**, devendo ser submetido à aprovação do **Conselho Superior**.

Art. 13. Se houver alterações no Estatuto ou Regimento Geral do IFSP deverá ser elaborado novo Regulamento do Conselho de Extensão incorporando as referidas alterações.

Art. 14. O primeiro processo de escolha dos membros será conduzido por Comissão indicada pelo Presidente do **Conselho Superior**, por meio de edital específico, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo, após a publicação desta resolução.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo CONEX disciplinados por maioria dos membros devendo ser submetido à aprovação do **Conselho Superior**.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS